



EDITAL Nº 638/2020

**ENCERRAMENTO AO PÚBLICO DOS MERCADOS RETALHISTAS MUNICIPAIS
ÀS 13 HORAS NOS DIAS 14, 15, 21 E 22 DE NOVEMBRO DE 2020
POR DETERMINAÇÃO DO GOVERNO, NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO
DO ESTADO DE EMERGÊNCIA**

ALBERTO SIMÕES MAIA MESQUITA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 76/2020, exarado em 13 de novembro, que se transcreve:

“Considerando a declaração do estado de emergência por Sua Excelência O Presidente da República, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública e nos termos constantes do Decreto n.º 51-U/2020, de 6 de novembro, em especial o disposto no seu artigo 4º, alínea a).

Considerando o preceituado no artigo 4º, alínea a), da Resolução da Assembleia da República n.º 83-A/2020, de 6 de novembro, que autorizou a declaração do estado de emergência.

Considerando que nos termos do n.º 1 do artigo 29º da Resolução do Conselho de Ministros n.º 92-A/2020, de 2 de novembro, aditado pelo n.º 2 do da Resolução do Conselho de Ministros n.º 96-B/2020, de 12 de novembro, foram suspensas as atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços aos sábados e domingos, nos dias 14,15, 21 e 22 de novembro, a partir das 13 horas, determinação que é aplicável aos estabelecimentos comerciais existentes no Concelho de Vila Franca de Xira.

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo 29º ficam excecionados da suspensão decretada os estabelecimentos de venda a retalho de produtos alimentares, bem como naturais ou dietéticos, de saúde e higiene, que disponham de uma área de venda ou prestação de serviços igual ou inferior a 200 metros quadrados com entrada autónoma e independente a partir da via pública.



Declara-se que os Mercados Retalhistas Municipais encerram ao público às 13 horas nos sábados e domingos correspondentes aos dias 14, 15, 21 e 22 de novembro de 2020, com exceção dos estabelecimentos comerciais expressamente referidos no parágrafo anterior.

Proceda-se à publicitação imediata do presente despacho, nos termos da Lei e mediante edital a publicar no edifício dos Paços do Concelho de Vila Franca de Xira, nas Delegações da Câmara Municipal em Alverca do Ribatejo e na Póvoa de Santa Iria e no sítio do Município na Internet.

Dê-se conhecimento à Assembleia Municipal, à Vereação Municipal e às Juntas de Freguesia do Concelho, solicitando-se, também, aos órgãos executivos autárquicos das Freguesias a afixação do edital publicitador do presente despacho nos respetivos edifícios sede e delegações.

Dê-se conhecimento do presente despacho ao Serviço Municipal de Proteção Civil, à Divisão Policial de Vila Franca de Xira da Polícia de Segurança Pública, ao Destacamento Territorial de Vila Franca de Xira da Guarda Nacional Republicana e à Autoridade de Saúde Pública de âmbito local.

Proceda-se, igualmente, à divulgação do presente despacho junto dos serviços e unidades orgânicas municipais, por correio eletrónico, nos termos habituais.

O presente despacho entra em vigor imediatamente.”

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e no sítio do Município na Internet www.cm-vfxira.pt.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros, Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 13 de novembro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal,


Alberto Simões Maia Mesquita